

Processo Administrativo nº 6700.097333/2017

Interessado: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió

Assunto: Interposição de recurso administrativo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP CNPJ nº 21.278.884/0001-40, no Processo nº 6700.0037333/2017, Pregão Eletrônico nº 18/2018, com vistas a registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, distribuídos em 13 lotes, para atender as necessidades da ARSER e demais Órgão e Entidades do município.

1. DO RECURSO

A licitante LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP CNPJ nº 21.278.884/0001-40, interpôs recurso contra a decisão da pregoeira que a desclassificou dos lotes 07 e 13 do pregão supracitado, alegando equívoco no valor ofertado para o lote 07 na fase de lances, onde foi solicitada a sua desclassificação por chat no dia 09/03 e surpreendentemente a pregoeira a desclassificou nos dois lotes.

Diante disso, solicita da Pregoeira reforma da decisão que desclassificou a empresa do lote 13, conforme transcrevemos: *“Seja Reformada a Decisão vergastada diante de erro latente, devolvendo o lote 13 a real vencedora a real vencedora do certame,, respeitando o princípio da razoabilidade do menor preço durante a disputa, além de proteger a mesma de futuras sanções diante de desclassificação eivada de vícios.”*

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO LICITA

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a fundamentação, a legitimidade e a tempestividade, bem como a apresentação da síntese das suas razões no sistema do licitacoes-e, via e-mail e originais via Correios, conforme exigido no subitem 14.1 do edital, Art.4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Art.26 do Decreto Federal nº 5.450/05.

A Pregoeira de pronto, encaminhou a todas as licitantes, via publicação no sistema eletrônico do Banco do Brasil, o recurso impetrado pela empresa LICITA, abrindo prazo, a partir de 03/04/2018, para que a empresa LOCOMOSERV apresentasse suas contrarrazões.

3. DOS FATOS

A sessão do certame ocorreu através do sistema eletrônico do Banco do Brasil. A abertura das propostas e a sessão de disputa ocorreram no dia 06/03/2018. Após a etapa de lances, foi solicitado das empresas arrematantes que atendessem ao subitem 13.2 do edital, enviando a documentação e a proposta de preços.

A empresa LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, participou da sessão de onde foi arrematante dos lotes abaixo:

- Lote 01 - Tijolo Cerâmico 8 furos, 20cm x 20cm x 10cm, tipo A. Milheiro (Exclusiva ME/EPP – 19 mil), no valor total de R\$ 10.176,02 (unitário R\$ 535,58), ofertando em sua proposta final a marca Elba;
- Lote 04 – Brita nº 2- M³ (Cota reservada ME/EPP – 230m³), no valor total de R\$ 25.196,50 (unitário R\$ 109,55), ofertando em sua proposta final a marca Tatuassu;
- Lote 05 – Piso Intertravado na cor concreto. e=6,00cm com as dimensões de 10,00 x 20,00 x 6,00cm (Cota reservada ME/EPP – 760m²), no valor total de R\$ 34.777,60 (unitário R\$ 45,76), ofertando em sua proposta final a marca Bloco e Laje;
- Lote 06 – Piso intertravado na cor terracota. e=6,00cm com as dimensões de 10,00 x 20,00 x 6,00cm (Cota reservada ME/EPP – 760m²), no valor total de R\$ 37.232,40 (unitário R\$ 48,99), ofertando em sua proposta final a marca Bloco e Laje;
- Lote 07 – Piso intertravado na cor ocre. e=6,00 cm com as dimensões de 10,00 x 20,00 x 6,00cm (Cota reservada ME/EPP – 760m²), no valor total de R\$ 37.239,00 (unitário R\$ 48,99), ofertando em sua proposta final a marca Bloco e Laje;
- Lote 13 – Piso intertravado na cor ocre. e=6,00 cm com as dimensões de 10,00 x 20,00 x 6,00cm (Cota ampla – 6.840m²), no valor total de R\$ 423.601,20 (unitário R\$ 61,93 – após ajuste na proposta), ofertando em sua proposta final a marca Bloco e Laje.

Em 06/03/2018, às 13h35, foi verificado que havia divergência nos valores arrematados pela empresa LICITA DISTRIBUIDORA para os lotes 07 e 13 e solicitado através do sistema licitacoes-e o cumprimento do disposto no subitem 25.3 do edital da qual deverá ser mantido o menor preço para a cota reservada e principal conforme transcrito abaixo:

06/03/2018
13:35:34:824

PREGOEIRO

Senhor licitante informamos que de acordo com o subitem 25.3 do edital deverá ser mantido o menor preço para a cota reservada e principal. Diante do exposto solicitamos ajuste do valor unitário do deste lote.

No dia 09/03/2018 a empresa LICITA DISTRIBUIDORA solicitou desclassificação do lote 07, alegando erro durante a fase de lances, conforme transcrito abaixo:

09/03/2018 16:52:25:461	LICITA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI -	boa tarde, gostaríamos de solicitar a desclassificação deste lote pois ocorreu um erro no envio dos lance, desta foma solicitamos a nossa declassificação deste lote.
----------------------------	---	---

No dia 12/03/2018 às 10h10 a empresa LICITA DISTRIBUIDORA foi desclassificada dos lotes 07 e 13, no sistema licitacoes-e, pelo não cumprimento do disposto no subitem 25.3 do edital e a pedido por erro de lançamento. No mesmo dia as 17h03 a empresa enviou uma nova proposta de preços com a correção do item 4 que estava acima do nosso valor estimado e retirando os itens 07 e 13, cópia anexa.

- Lote 04 (corrigido) – Brita nº 2 - M³ (Cota reservada ME/EPP – 230m³), no valor total de R\$ 24.713,50 (unitário R\$ 107,45), ofertando em sua proposta final a marca Tatuassu.

No dia 12/03/2018 às 10h10 em ato contínuo, a empresa LOCOMSERVI LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME passou para condição de arrematante dos lotes 07 e 13 no sistema licitacoes-e.

Em 12/03/2018, às 10h22, foi verificado que havia divergência nos valores arrematados pela empresa LOCOMSERVI LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME para os lotes 07 e 13 e solicitado através do sistema licitacoes-e o cumprimento do disposto no subitem 25.3 do edital da qual deverá ser mantido o menor preço para a cota reservada e principal, as 13h35 a empresa arrematante adequou a sua proposta para o menor valor ofertado, conforme transcrito abaixo:

12/03/2018 10:22:03:690	PREGOEIRO	Senhor licitante informamos que de acordo com o subitem 25.3 do edital deverá ser mantido o menor preço para a cota reservada e principal. Diante do exposto solicitamos ajuste do valor unitário do deste lote.
12/03/2018 13:36:00:324	LOCOMSERVI LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - M	Senhora Pregoeira, tendo em vista que o lote 7 é objeto de mesma natureza do lote 13 e para não haver disparidade de preços, informamos que chegamos no valor de R\$ 335.160,00 para que os lotes supracitados fiquem com os mesmos valores.

Nos dias 13/03/2018 e 15/03/2018 as 23h19 e 10h:27 respectivamente, a empresa LICITA DISTRIBUIDORA solicitou a reclassificação no sistema licitacoes-e alegando que a pregoeira cometeu um equívoco ao desclassificá-la e alegando que havia ofertado o menor valor para o lote, conforme transcrevemos abaixo:

13/03/2018 23:19:06:391	LICITA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI -	boa noite, gostaria de informa que de forma equivocada a sra pregoeira desclassificou a empresa 1 colocada no processo, desta forma solicitamos nossa reclassificação, haja vista termos ofertado o menor valor para o respectivo lote.
----------------------------	--	---

15/03/2018
10:27:58:461

LICITA
DISTRIBUIDORA
COMERCIO E
SERVICOS EIRELI -

bom dia Sr(a) pregoeiro(a) motivo da classificação não procede pois só vencemos efetivamente o item 133, desta forma houve equívoco por parte da comissão em desclassificação, para não haver prejuízo e atrasos no processo pedimos a reclassificação.

Em 22/03/2018, às 10h22, após declarar vencedora a empresa LOCOMSERVI LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME para os lotes 07 e 13 a empresa LICITA DISTRIBUIDORA, registrou através do sistema licitacoes-e a manifestação de recurso, conforme transcrito abaixo:

22/03/2018
17:36:01:479

LICITA
DISTRIBUIDORA
COMERCIO E
SERVICOS EIRELI -

Venho através deste manifestar recurso a decisão da pregoeira(o) em desclassificar a empresa deste lote 13, pois nos enviamos a documentação e proposta e oferecemos o melhor preços para este lotes. Entregaremos o recurso no tempo habil.

Em 28/03/2018, às 14h46, a empresa LOCOMSERVI LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME foi novamente declarada vencedora, pois Pregoeira havia adjudicado o lote a empresa, retornado a situação, após devido a intenção de recurso registrado pela empresa LICITA DISTRIBUIDORA.

4. DAS CONTRARRAZÕES EMPRESA LOCOMOSERV

A empresa LOCOMSERVI LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME não encaminhou a contrarrazão.

5. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do acima exposto, a Pregoeira, analisando as propostas e documentação das licitantes arrematantes dos lotes em questão, verificou quanto a participação das empresas LICITA, o seguinte panorama:

1. A empresa LICITA arrematou a cota reservada e principal, Lotes 07 e 13 (Piso intertravado na cor ocre. e=6,00 cm com as dimensões de 10,00 x 20,00 x 6,00cm) da marca/fabricante Bloco e Laje. Ocorre que, para os dois objetos os valores unitários das cotas estavam divergentes, fato esse que levou a Pregoeira a provocar a empresa LICITA, via sistema licitacoes-e no dia 06/03/2018, para que atendesse ao disposto no edital em seu subitem 25-.3 que reza que “*Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*”
2. Através chat do licitacoes-e, a empresa LICITA solicita sua desclassificação do Lote 07, no dia 09/03/2018 com preço unitário de R\$ 48,99 (menor que o da cota principal), alegando equívoco da empresa durante a fase de lances, conforme transcrevemos acima, cópia anexa. Ocorre que a empresa só solicitou a desclassificação do Lote 7, três dias após a convocação da pregoeira para ajustes dos valores em observação ao disposto no item 25.3 do edital.

3. Quanto ao Lote 13 (Piso intertravado na cor ocre. e=6,00 cm com as dimensões de 10,00 x 20,00 x 6,00cm), a empresa LICITA arrematou com o valor unitário de R\$ 61,93(maior que o da cota reservada) como se depreende, produto idêntico ao do Lote 07.
4. No dia 12/03/2018 a empresa LICITA DISTRIBUIDORA enviou uma nova proposta de preços com a correção do item 4 e retirando os itens 07 e 13, os quais havia sido desclassificado.
5. Assim, em razão da previsão edilícia a empresa ora recorrente, após ter enviado a sua proposta corrigida, jamais poderia desistir, conforme transcrevemos abaixo:

Subitem 9.4 “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances”.

Subitem 10.2 “Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto”.

6. Caso admitíssemos a aceitação da proposta como quer a recorrente estaríamos violando ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
7. A empresa alega que: ... *“não existe obrigatoriedade de serem as mesmas empresas vencedoras dos dois lotes, especificamente, o lote 7 e 13, muito menos de igualar ao menor valor que foi do lote 7, haja vista ter sido devidamente desclassificada, agindo a pregoeira de forma contrária as regras estabelecidas no edital em evidência, eivando assim seu ato de vício, gerando nulidade da desclassificação do item 13 do referido pregão eletrônico”*.
8. De fato, não existe obrigatoriedade para que uma mesma empresa seja vencedora das cotas reservadas e principal, no entanto, caso a seja a mesma licitante vencedora das duas cotas, essa deverá atender ao disposto no subitem 25.3 que diz;” *Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço”*.
9. A desclassificação ocorreu pelo descumprimento da empresa em não querer ajustar a sua proposta ao menor preço proposto na licitação.

A Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

Para Hely Lopes Meirelles o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois “objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”.

Por todo o exposto, por não conseguir vislumbrar violação quanto ao princípio da Razoabilidade, visando o julgamento objetivo e considerando a necessidade de dar celeridade a conclusão do Certame tendo em vista a validade das propostas, norteadas pelos princípios da legalidade, da pessoalidade, da igualdade, da vinculação ao

instrumento convocatório, conheço do recurso interposto pela empresa LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração por parte desta pregoeira, razão pela qual mantenho a decisão pela desclassificação. Encaminhe-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do recurso em pauta.

Maceió, 09 de abril de 2018

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira
ARSER/CPL